



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
DELEGACIA DE POLÍCIA DE MIGRAÇÃO - DELEMIG/DREX/SR/PF/RO

PORTARIA Nº 85 GAB/SR/PF/RO

PERDA DE AUTORIZAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Interessado: SCOTT CRAIG DANIEL

Referência: Processo SEI nº **08280.003554/2026-19**

1. Diante dos fatos narrados no presente procedimento, DETERMINO a instauração de processo administrativo em desfavor de SCOTT CRAIG DANIEL, nascido em 20/01/1975, filho de LYNDY WENDY e RAYMOND FREDERICK DANIEL, registrado no Brasil sob o RNM nº G4258478, visando à **PERDA** de sua autorização de residência, em razão de ter se ausentado do País por período superior a 02 (dois) anos, nos termos do art. 33 da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, e do art. 135, inciso III, do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017.

2. Ratifico os atos de instrução já praticados no processo, em homenagem ao princípio da eficiência, considerando que não houve prejuízo ao interessado, porquanto lhe são assegurados o contraditório e a ampla defesa em qualquer fase do procedimento.

3. Outrossim, objetivando o pleno atendimento às determinações legais, em especial aquelas dispostas na Lei nº 9.784/1999, no Decreto nº 9.199/2017 e na Portaria nº 8.166-DG/PF, de 21 de março de 2018, determino o encaminhamento dos autos ao NO/DELEMIG, para que sejam adotadas as seguintes providências:

a) notificação imediata do interessado, preferencialmente por via eletrônica, com indicação precisa de:

I - identificação do intimado;

II - finalidade da intimação;

III - data, hora e local em que deverá comparecer, se for o caso;

IV - prazo para apresentação de defesa escrita;

V - informação de que o processo terá continuidade independentemente de seu comparecimento.

b) Após, retornem-se os autos para julgamento.



Allan de Souza Ferreira Mattos
Delegado de Polícia Federal
Superintendente Regional Substituto em Rondônia



Documento assinado eletronicamente por **ALLAN DE SOUZA FERREIRA MATTOS**,
Superintendente Regional - Substituto(a), em 02/07/2026, às 12:29, conforme horário oficial de
Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=146878205&crc=061AEC8E](https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=146878205&crc=061AEC8E).

Código verificador: **146878205** e Código CRC: **061AEC8E**.

Referência: Processo nº 08280.003554/2026-19

SEI nº 146878205



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
DELEGACIA DE POLÍCIA DE MIGRAÇÃO - DELEMIG/DREX/SR/PF/RO

NOTIFICAÇÃO

Interessado: SCOTT CRAIG DANIEL

Referência: Processo SEI nº 08280.003554/2026-19

Fica o senhor SCOTT CRAIG DANIEL, nascido em 20/01/1975, filho de LYNDA WENDY e RAYMOND FREDERICK DANIEL, registrado no Sistema de Registro Nacional Migratório (SISMIGRA) da Polícia Federal sob o número de R N M G4258478, em situação Ativo, **NOTIFICADO a apresentar sua DEFESA, no PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS**, tendo em vista a instauração de processo administrativo, conforme Portaria de Perda de Autorização de Residência - PORTARIA SR/PF/RO Nº 85/2026, de 03 de julho de 2026.

Art. 138. Os procedimentos de decretação da perda e do cancelamento da autorização de residência serão instaurados em ato do Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública ou do Trabalho, conforme o caso, e instruídos, de imediato, com o termo de notificação do imigrante.

§ 1º O ato a que se refere o caput conterá relato do fato motivador da decretação da perda ou do cancelamento da autorização de residência e a sua fundamentação legal, e determinará que o imigrante seja notificado de imediato e, preferencialmente, por meio eletrônico.

§ 2º Nas hipóteses de perda ou cancelamento da autorização de residência para fins de trabalho, o empregador poderá ser notificado, observado o disposto no § 1º.

§ 3º Na hipótese de o imigrante não ser encontrado, a administração pública federal dará publicidade à instauração do procedimento administrativo de decretação da perda ou do cancelamento da autorização de residência em sítio eletrônico e tal publicação será considerada como notificação para todos os atos do referido procedimento.

§ 4º O imigrante terá o prazo de dez dias para apresentação de defesa no procedimento administrativo.

§ 5º O imigrante que, regularmente notificado, não apresentar defesa no prazo a que se refere o § 4º será considerado revel.

§ 6º O imigrante poderá, por meios próprios ou por meio de defensor constituído, apresentar defesa no prazo estabelecido no § 4º e fazer uso dos meios e dos recursos admitidos em direito, inclusive tradutor ou intérprete.

O recurso poderá ser apresentado por meio do endereço eletrônico delemig.drex.sro@pf.gov.br

ALESSANDRO BORGES DE CARVALHO
Delegado de Polícia Federal
Chefe da DELEMIG/DREX/SR/PF/RO



Documento assinado eletronicamente por **ALESSANDRO BORGES DE CARVALHO, Delegado(a) de Polícia Federal**, em 22/07/2026, às 11:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=147225943&crc=36C94C40](https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=147225943&crc=36C94C40).

Código verificador: **147225943** e Código CRC: **36C94C40**.